



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO SE-81, DE 13-12-2013

Altera dispositivos da Resolução SE nº 98, de 18 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Grupo de Trabalho de Material Excedente – GTMEX, e dá providências correlatas

O Chefe de Gabinete, Respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação, à vista do que lhe representou o Centro de Patrimônio - CEPAT, do Departamento de Administração - DA, que integra a Chefia de Gabinete da Pasta.

Resolve:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante relacionados, da Resolução SE nº 98, de 18 de dezembro de 2012, passam a ter a seguinte redação:

I – o § 2º do artigo 1º:

“§ 2º - A finalidade do GTMEX é a avaliação dos bens móveis que integram o patrimônio da Secretaria da Educação, colocados em disponibilidade por autoridade competente, para fins de baixa patrimonial, decidindo discricionariamente sobre sua utilidade e, principalmente, seu reaproveitamento em outra unidade da Pasta, bem como dos materiais didáticos e/ou de apoio dos órgãos centrais, regionais e locais, observadas as normas que disciplinam o desfazimento de bens.” ; (NR)

II – o artigo 4º:

“Artigo 4º - As atribuições do GTMEX serão desempenhadas com rigorosa observância das normas estabelecidas pelo Centro de Material Excedente – CMEX, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, da Casa Civil, sem prejuízo de outras determinações supervenientes, visando ao melhor gerenciamento e à destinação final dos materiais excedentes ou inservíveis e, tratando-se do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD, por meio das instruções baixadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, do Ministério da Educação – MEC.” ; (NR)

III – o caput e o inciso II do artigo 5º:

“Artigo 5º - As atividades mencionadas nos parágrafos 2º e 3º do artigo 1º desta resolução, no âmbito das Diretorias de Ensino, contarão com o auxílio das Equipes de Apoio de Materiais Excedentes – EAMEX, compostas cada uma delas por 4 (quatro) servidores, conforme segue:” (NR)

“II – 1 (um) do Núcleo de Administração, do Centro de Administração e Finanças;”. (NR)

Artigo 2º - Ficam acrescentados à Resolução SE nº 98, de 18 de dezembro de 2012, os dispositivos adiante relacionados, na seguinte conformidade:

I – ao artigo 1º, o § 3º:

“§ 3º - Os materiais excedentes das unidades escolares, tanto permanente como de consumo, que não puderem ser mais utilizados para o fim que se destinam, deverão ser analisados pela Equipe de Apoio de Materiais Excedentes – EAMEX, conforme instruções baixadas pelo GTMEX.”; (NR)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

II – ao artigo 2º, o inciso IV:

“IV – 2 (dois) da Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB, sendo um deles titular e o outro, suplente.”; (NR)

III – ao artigo 5º, o inciso IV:

“IV - 1 (um) do Núcleo Pedagógico; e” ; (NR)

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.